

RELATÓRIO DE VISTA DE ARQUIVAMENTO

Empreendimento: Agro Industrial de Lassance Ltda – Fazenda Boa Esperança

Processo de Licenciamento Ambiental: SLA nº 2396/2023

Modalidade: LAC 2

1. Objetivo

O presente relatório tem como objetivo a análise do recurso interposto pela Empresa Agro Industrial de Lassance Fazenda Boa Esperança, em face da decisão de Arquivamento do processo SLA n.2396/2023.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento desenvolve atividades agrossilvipastoris, contemplando criação extensiva e confinada de bovinos, culturas anuais, horticultura, suinocultura e avicultura, encontrando-se em processo de regularização ambiental na modalidade LAC 2.

Durante a análise do processo foram apresentados Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), estudos complementares e diversos documentos técnicos exigidos pelo órgão ambiental.

4. Observações Técnicas

A vistoria técnica realizada pela equipe da FEAM ocorreu nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2024, ocasião em que foi lavrado o Auto de Fiscalização FEAM/URA NM-CAT n.69/2024.

Durante a fiscalização, foram inspecionadas as principais estruturas do empreendimento, conforme orientação dos próprios fiscais, razão pela qual todos os aspectos por eles indicados foram devidamente verificados. Posteriormente, o órgão ambiental solicitou a apresentação de 34 Informações Complementares, as quais foram protocoladas tempestivamente.

Posteriormente, o processo administrativo de licenciamento ambiental foi arquivado em razão de não terem sido considerados satisfatórias as informações complementares de n.14, 15, 17, 19, 23, 24, 26, 31 e 33. Posto isso, serão destacados, no presente documento, os itens apontados como insatisfatórios, os quais supostamente fundamentaram o arquivamento do processo de regularização ambiental do empreendimento.

4.1. Item 14 - Apresentar por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico a comprovação das instalações dos sistemas de medição de volume ou vazão captada,

horímetro e dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático de todos os poços tubulares outorgados e/ou equipados. Os equipamentos devem ser instalados conforme preconiza a Capítulo II, seção III, da Portaria IGAM nº 48/2019. E ainda, comprovar, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, a implantação das lajes de proteção nos poços, com 1,00m² de área e 0,20 m de espessura para todos os poços tubulares existentes no empreendimento equipados ou não.

Motivo apontado: A equipe técnica da URA NM apontou a ausência de laje sanitária nos poços perfurados sob as Autorizações de Perfuração nº 389.387/2024, nº 389.424/2024, nº 389.091/2024 e nº 419.425/2024.

Razão pela qual não merece prosperar: Tal apontamento não justifica o arquivamento do processo de regularização ambiental, porque a instalação da laje sanitária já constitui obrigação prevista na regulamentação específica do IGAM e seria exigida por ocasião da emissão da respectiva portaria de outorga. Além disso, eventual pendência poderia ser facilmente sanada pelo empreendedor, conforme registros fotográficos juntados ao recurso que demonstram que as lajes foram devidamente instaladas. Assim, mostra-se desarrazoado determinar o arquivamento de um processo de grande porte, com elevados custos envolvidos, em razão de uma irregularidade de fácil correção e disciplinada por norma específica do IGAM.

Figura 1: Evidência das lajes sanitárias (página 11 do recurso)



Para além disso, outro ponto mencionado no item 14 da informação complementar foi:

“No relatório descritivo e fotográfico apresentado em atendimento a informação complementar, em alguns poços tubulares as informações não estavam claras, não sendo possível identificar nas fotografias os equipamentos e estruturas. Os poços dos Processos de Outorga nº 64831/2023 e nº 64834/2023 não foi possível identificar a tubulação de monitoramento de nível estático”.

Tal justificativa também não merece prosperar, porque a equipe técnica realizou vistoria presencial no empreendimento **durante dois dias**, oportunidade em que eventual dúvida poderia ter sido sanada. Ademais, as estruturas de monitoramento encontram-se devidamente instaladas, conforme demonstrado nos registros apresentados juntados ao recurso.

Figura 2: Equipamentos instalados (página 12 do recurso)



4.2 Item 15- Apresentar por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico a comprovação da instalação de equipamento de medição de volume ou vazão captado e de horímetro para as captações superficiais. Os equipamentos devem ser instalados conforme preconiza a Capítulo II, seção II, da Portaria IGAM nº 48/2019.

Motivo apontado: A pendência apontada pela equipe técnica decorreu da suposta impossibilidade de identificação desses equipamentos na documentação fotográfica apresentada em resposta às informações complementares.

Razão pela qual não merece prosperar: Verifica-se que o recurso administrativo demonstrou a existência de equipamentos de medição de vazão e horímetro nas captações superficiais, inclusive com comprovação de que tais equipamentos já se encontravam instalados anteriormente, em atendimento às condicionantes da respectiva Portaria de Outorga e apresentados no processo de sua renovação.

Figura 3: Evidência dos sistemas instalados (página 13 do recurso)



4.3 Item 17- Apresentar plano de monitoramento de recursos hídricos superficiais com ART, com definição: parâmetros amostrais relacionados aos aspectos ambientais do empreendimento; pontos amostrais levando-se em consideração a Área Diretamente Afetada - ADA e cursos d'água sobre sua influência; periodicidade de monitoramento em relação a estações do ano. Apresentar mapas ou croquis com a ADA, cursos d'água e pontos amostrais.

Motivo apontado: Foi apontado que o plano de monitoramento utilizou norma revogada (DN Conjunta COPAM/CERH-MG n.01/2008) e não especificou os parâmetros amostrais relacionados aos aspectos ambientais do empreendimento.

Razão pela qual não merece prosperar: embora tenha sido citada norma posteriormente revogada, os parâmetros técnicos permanecem equivalentes aos atualmente exigidos pela legislação vigente, não comprometendo a avaliação ambiental do empreendimento.

4.4 Item 19- Apresentar com ART e cronograma de execução, projeto técnico de execução dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos, para atendimento de todas as estruturas fixas (ativas ou temporariamente inativas) ou que geram efluentes dessa natureza, informando as coordenadas geográficas de cada sistema.

Motivo apontado: o projeto de tratamento de efluentes contemplava apenas as residências ocupadas, apresentava inconsistências no dimensionamento do sistema e não previa dispositivos de inspeção e coleta amostrais dos efluentes.

Razão pela qual não merece prosperar: as exigências relativas às residências desocupadas são desarrazoadas, tendo em vista que não existe moradores e/ou condições para habitação. Os

ajustes de dimensionamento poderiam ser estabelecidos como condicionantes da licença e os demais apontamentos não encontram respaldo em regulamentação específica, na medida que o lançamento do efluente é em sumidouro (não é lançado diretamente em curso hídrico) e por ser um sistema de alvenaria a própria tampa pode ser levantada e o efluente coletado, caso necessário.

4.5 Item 23- Apresentar com ART com cronograma de execução, projeto dos sistemas de tratamento dos efluentes oleosos (caixa separadora de água e óleo (CSAO) e disposição final do efluente tratado) para todas as infraestruturas sujeitas a geração de efluentes oleosos, em que a solução ambiental empregada seja o tratamento dos efluentes.

Motivo apontado: o projeto do sistema de tratamento de efluentes oleosos apresentou inconsistências no dimensionamento da vazão, não previu caixa de areia, dispositivos de inspeção e coleta de amostras, e não informou a destinação final dos efluentes tratados.

Razão pela qual não merece prosperar: Conforme demonstrado neste documento, a intenção da empresa sempre foi a de atuar em conformidade com a legislação ambiental vigente, não havendo, em nenhum momento, resistência quanto ao atendimento das exigências formuladas pela equipe técnica. Diante disso, torna-se inadequado e desproporcional não conceder ao empreendedor a oportunidade de promover as adequações necessárias, conforme as recomendações apresentadas

4.6 Item 24- Apresentar plano de remoção e desmobilização do ponto de abastecimento de combustível aéreo acompanhado com ART e cronograma de execução.

Motivo apontado: Foi descrito que não foi demonstrado qual metodologia seria utilizada na remoção e desmobilização no ponto de abastecimento do empreendimento e que também não havia informações sobre a destinação final dos equipamentos removidos do ponto de abastecimento de combustível.

Razão pela qual não merece prosperar: A estrutura já se encontra em ruínas, conforme verificado pela própria fiscalização. Não obstante, o Programa de Gerenciamento dos Resíduos já contempla a destinação de todos os resíduos gerados no empreendimento, e eventual ausência de detalhamento sobre a remoção das estruturas poderia ser sanada sem necessidade de arquivamento do processo.

4.7 Item 26- Apresentar projeto técnico para armazenamento temporário de resíduos sólidos, da infraestrutura, tais como o sistema de contenção e drenagem oleosa., com cronograma de execução e acompanhado de ART.

Motivo apontado: Consta na decisão de arquivamento que o projeto apresentado não contempla, de forma explícita, área destinada ao armazenamento de resíduos perigosos Classe I, rejeitos e resíduos metálicos.

Razão pela qual não merece prosperar: Trata-se de aspecto que pode, perfeitamente, ser condicionado na Licença de Operação, como item de adequação obrigatória. Tal atendimento poderá ser comprovado posteriormente por meio de registros fotográficos, contendo data, coordenadas geográficas e demais evidências técnicas que assegurem a efetiva implementação da estrutura.

4.8 Item 31- No que diz respeito à Fauna, deve ser verificado o pleno atendimento das informações conforme listado abaixo. No caso de falta de alguma destas informações nos estudos, estas deverão ser inseridas nos mesmos e enviadas em resposta a esta IC.

Item 31. b- Apresentar Programa de Monitoramento de Fauna conforme Termo de Referência para Manejo da Fauna disponível na página da SEMAD e IN IBAMA146/2007.

Motivo apontado: Foi mencionada a ausência de complementação de informações por parte de determinados grupos, exigindo-se a necessidade de maior detalhamento interpretativo de alguns grupos faunísticos.

Razão pela qual não merece prosperar: Vale ressaltar que o empreendimento se encontra em processo de regularização por meio de licença de operação corretiva. Além disso, caso o órgão ambiental entendesse necessária a adequação do referido programa, sua elaboração poderia ter sido estabelecida como condicionante da licença ambiental, permitindo sua posterior análise e execução pelo empreendedor, sem que isso justificasse o arquivamento do processo.

4.9 Item 33- PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. Apresentar Programa de Educação Ambiental (PEA), nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 214/2017 e suas alterações dadas pela DN Copam nº 238/2020. Observar as orientações para elaboração do programa especificadas nos seguintes documentos:

- DN Copam nº 214/2017 e suas alterações dadas pela DN Copam nº 238/2020;

• **ANEXO I da DN Copam nº 214/2017 – “Termo de referência para elaboração dos Programas de Educação Ambiental não formais exigidos no licenciamento ambiental do estado de Minas Gerais”;**

Motivo apontado: A equipe técnica apontou que o Programa de Educação Ambiental (PEA) não estaria em conformidade com a DN COPAM n.214/2017 quanto ao DSP (não teve participação dos alunos), as ações executivas e ao cronograma de execução.

Razão pela qual não merece prosperar: O cronograma do projeto prevê sua execução durante toda a vigência da licença de operação, por período igual ou superior a cinco anos, razão pela qual não procede a alegação de insuficiência do prazo. Quanto ao Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP) com o público escolar, sua não realização decorreu de circunstância alheia à vontade do empreendedor, uma vez que, apesar da ampla divulgação das atividades no município, a Escola Municipal Juscelino Rodrigues encontrava-se em período de recesso escolar. Ainda assim, houve participação dos professores da instituição. Ademais, eventuais adequações poderiam ter sido estabelecidas como condicionantes da licença, não se mostrando razoável o arquivamento do processo por esse motivo. Ressalta-se, por fim, que as ações previstas foram devidamente detalhadas no projeto executivo apresentado (doc. 08 do recurso).

5. Considerações Técnicas

Mediante o exposto, verifica-se que o empreendimento atendeu de forma tempestiva todas as informações complementares, demonstrando a boa fé na garantia da regularização ambiental do empreendimento.

Os aspectos considerados insuficientes concentram-se, em sua maioria, em complementações técnicas, detalhamentos de projetos e ajustes documentais, os quais possuem potencial de adequação mediante condicionantes ambientais ou complementações adicionais, sem representar, isoladamente, impedimento técnico à continuidade da análise do processo.

6. Conclusão

Considerando as verificações realizadas, conclui-se que o empreendimento apresenta condições técnicas compatíveis com a continuidade da análise do Processo Administrativo n.2396/2023.

Ediene Luiz Alves

Conselheira representante da Aprosoja MG